

Januária, 09 de junho de 2025.

Exmo. Senhor
Neiriberto Vieira de Souza
MD. Presidente da Câmara Municipal
JANUÁRIA – MG.

CONSULTA TÉCNICA – 030/2025

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar a legalidade, viabilidade e os efeitos jurídicos e administrativos do Projeto de Resolução nº 004/2025, que objetiva a filiação da Câmara Municipal de Januária-MG à ABRACAM – Associação Brasileira de Câmaras Municipais, com contribuição mensal fixada em R\$ 900,00, reajustável anualmente por índice inflacionário.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência e Forma Normativa Adequada

A matéria trata de organização administrativa e financeira interna da Câmara Municipal, não exigindo lei ordinária. Assim, a Resolução é o instrumento adequado, conforme art. 51, IV da Constituição Federal (por analogia) e prática consolidada nas Casas Legislativas municipais.

2. Legalidade da Filiação e do Valor Contributivo

A filiação institucional a entidades representativas, como a ABRACAM, está amparada nos princípios da legalidade e do interesse público, sendo reconhecida como instrumento de cooperação técnica, apoio institucional e capacitação legislativa.

Entretanto, como se trata de uma despesa pública, necessário o impacto financeiro, com previsão orçamentária específica. Apesar do valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), ainda que não excessivo, passa a ter vinculação automática com a inflação, o que pode comprometer a autonomia financeira da Câmara no longo prazo.

Ao nosso entender, a vinculação automática a índice inflacionário sem critérios objetivos ou margem de revisão pode configurar delegação indevida da gestão financeira a entidade privada.

3. Ausência de Mecanismo de Desfiliação

Não consta no Projeto cláusula de possibilidade de desfiliação voluntária por conveniência administrativa.

ASSESSORIA JURÍDICA

A ausência dessa cláusula pode levar à interpretação de vínculo permanente ou de difícil reversão, o que fere a autonomia constitucional e administrativa da Câmara (art. 2º e 29, CF/88).

4. Justificativa de Interesse Público e Transparência

O Projeto, embora tecnicamente correto, não traz exposição de motivos ou justificativa que demonstre, de forma clara, o interesse institucional da filiação à ABRACAM.

Ainda que essa ausência não configure ilegalidade formal, recomenda-se que a propositura seja acompanhada de justificativa técnica, apontando os benefícios esperados, como: acesso a capacitações e cursos legislativos; apoio jurídico, técnico e institucional; representatividade nacional em pautas do legislativo municipal.

III – DAS EMENDAS PROPOSTAS

1. Modifica o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Resolução nº 004/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal contribuirá mensalmente com valor definido em contrato ou convênio, podendo ser reajustado mediante autorização expressa da Mesa Diretora, com base em índice oficial de inflação e disponibilidade orçamentária.”

2. Acrescenta o art. 2º-A ao Projeto de Resolução nº 004/2025, com a seguinte redação:

Art. 2º-A – A filiação à ABRACAM poderá ser revista ou cancelada a qualquer tempo, por deliberação da Mesa Diretora ou da maioria simples dos vereadores, mediante justificativa fundamentada e sem ônus adicional à Câmara.

3. Supressão do art. 4º

Não há outra Resolução que trate do assunto.

IV- DA SUGESTÃO DE JUSTIFICATIVA A SER ANEXADA AO PROJETO:

“A filiação da Câmara Municipal à ABRACAM visa ampliar a representatividade institucional da Casa Legislativa em nível nacional, bem como garantir acesso a serviços de consultoria legislativa, capacitação técnica e articulação com outros legislativos municipais, contribuindo para o fortalecimento da atuação parlamentar e da qualidade legislativa local.”

ASSESSORIA JURÍDICA

V – CONCLUSÃO

O Projeto de Resolução nº 004/2025 é, em sua essência, legal e tecnicamente viável, e não encontra óbices formais quanto à sua tramitação ou aprovação, desde que observadas as recomendações acima quanto à gestão prudente dos recursos públicos, cláusula de desfiliação e previsibilidade contratual.

É o parecer. Submeto-o à apreciação por ser o mesmo meramente opinativo.

Januária, 09 de junho de 2025.

Mayara Moreira Magalhães
Assessora Jurídica
OAB/MG 126.377

